



## **PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2024.***

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 122.800.000,00 (cento e vinte e dois milhões e oitocentos mil reais).

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 122.800.000,00 (cento e vinte e dois milhões e oitocentos mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 84.730.000,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 38.070.000,00 (trinta e oito milhões e setenta mil reais).

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.215, de 27 de setembro de 2023, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024*”, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



## PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

c) excesso de arrecadação a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II – despesas classificáveis na Função 28 – Encargos Especiais;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – as despesas necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V – até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;



## PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

VI – até o limite do excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir expressa autorização daquele Poder.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 8º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, demonstrativo da dívida consolidada líquida, estimativa e compensação da renúncia de receita, despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo de riscos fiscais e metas fiscais previstas na Lei Municipal nº 4.215, de 27 de setembro de 2023, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024*”.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



## **PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de novembro de 2023,  
63º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2024”**, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e com a Lei Municipal nº 4.215 de 27 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei Municipal nº 3.935, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de 2022 a 2025.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

A elaboração deste Projeto de Lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a seguir os principais aspectos relacionados com a situação econômica e financeira atual e projeções para o exercício de 2024

## **1. DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **1.1. Resultado Orçamentário**

Até 30 de setembro de 2023, com base nos dados extraídos do sistema de contabilidade.

#### Exceto RPPS

Receita Bruta Realizada: 85.233.133,22	Empenhado: 86.441.688,48
Deduções da Receita: - 8.339.329,22	Liquidado: 71.452.472,58
Receita Líquida: 76.983.804,00	pago: 70.782.339,00



## PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

### RPPS

Receita Bruta Realizada: 16.817.608,05	Empenhado: 4.232.587,98
Deduções da Receita: - 1.089.656,79	Liquidado: 4.011.029,42
Receita Líquida: 15.727.951,26	pago: 4.011.029,42

### 1.2. Dívida Pública

#### 1.2.1. Demonstração da Evolução Dívida Consolidada Líquida

Especificação	Saldo: 31/12/20	Saldo: 31/12/21	Saldo: 31/12/22
I – Dívida Consolidada	283.064,92	1.916.934,97	3.650.991,86
II – Disponibilidade de caixa líquida e demais haveres financeiros	11.131.554,27	20.442.766,14	17.415.203,99
III – Dívida Cons. Líquida	-10.848.489,35	-18.525.831,17	-13.764.212,13

No final de agosto de 2023, o saldo da dívida consolidada líquida do Município atingiu R\$ - 12.971.934,07 (apresentado na avaliação de metas do segundo quadrimestre de 2023), demonstrando que o valor da disponibilidade de caixa líquida e demais haveres financeiros é superior a dívida consolidada, no entanto, com os desembolsos de operação de créditos pendentes estimamos uma DCL de R\$ 5.050.991,86 ao final do exercício de 2023 e de R\$ 8.077.643,49 ao final do exercício de 2024.

#### 1.2.2. Posição e Previsão da Dívida Consolidada

A dívida consolidada do município em 31/08/23 era de R\$ 3.638.963,41, referente a diferença do valor liberado dos contratos de financiamento no âmbito do Programa Pró-Transporte e FINISA. A previsão da Dívida Consolidado ao final do exercício é de R\$ 9.900.991,86, enquanto que para o exercício financeiro de 2023 é de R\$ 9.000.991,86, em conformidade com o Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida que integra o presente Projeto de Lei.

## 2. PROJEÇÕES 2024

Os valores da receita foram projetados com base em informações da FAMURS, repasses do Fundo Nacional e Estadual da Saúde, Fundo Nacional e Estadual da Assistência Social, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e utilização de média histórica. A respectiva memória de cálculo está sendo apresentada com os demais anexos do presente Projeto de Lei.



## **PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Município projeta receita orçamentária efetiva no valor de R\$ 122.800.000,00 (cento e vinte e dois milhões e oitocentos mil reais) e, de igual valor a despesa orçamentária, sendo R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) de recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa.

Dos R\$ 100.800.000,00 (cem milhões e oitocentos mil reais), R\$ 98.800.000,00 (noventa e oito milhões e oitocentos mil), referem-se a valores para investimentos e manutenção das atividades da Prefeitura com consumo, serviços, pessoal e encargos, educação, saúde, assistência social e reserva de contingência. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) é o valor destinado a Câmara Municipal de Vereadores.

Foram destinados R\$ 1.608.557,34 para a Reserva de Contingência, sendo R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) para Riscos Fiscais Passivos e R\$ 1.088.557,34 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para atendimento das emendas individuais.

A Reserva de Contingência do RPPS é de R\$ 14.480.000,00, diferença entre as receitas e despesas previstas para 2023.

### **2.1. Mínimo Constitucional**

#### **2.1.1. Educação**

O valor previsto a ser aplicado em MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) no exercício de 2024 será de R\$ 20.269.684,87, representando 25,70%, percentual maior que o mínimo exigido constitucionalmente que é 25%.

O valor a ser aplicado na remuneração dos Profissionais da Educação Básica com recursos do FUNDEB é de R\$ 15.475.681,12, representando 96,12% do recurso.

#### **2.1.2. Saúde**

O percentual projetado a ser aplicado em ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde) é de 26,08%, ou R\$ 19.733.421,52, percentual maior que o mínimo exigido constitucionalmente que é 15%.

### **3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Resta ingressar R\$ 3.300.000,00 do FINISA e R\$ 136.567,39 do Programa Pró-Transporte, no entanto, não foram previstos recursos de desembolsos no orçamento de 2024. Somente foram previstos valores de aplicação financeira do montante que está em poder do município.



## PROJETO DE LEI Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

### 4. PRECATÓRIOS 2024

A Procuradoria Geral do Município está finalizando o processo de parcelamento do precatório abaixo, mas por prudência o valor foi considerado integralmente no orçamento de 2024.

<b>Tipo de Expediente:</b>	Precatório
<b>Número do Expediente</b>	218208
<b>Data de Apresentação:</b>	17/11/2022
<b>Processo Administrativo:</b>	002182/0300/08-7
<b>Valor do Precatório:</b>	R\$ 907.609,69 * <b>ver nota abaixo</b>
<b>Origem:</b>	Guaporé (1ª Vara Judicial)
<b>Pagador:</b>	Município de Serafina Corrêa
<b>Advogado(s):</b>	Gilmar Marina Victoria Marina
<b>Objeto:</b>	Não-alimentar - INADIMPLEMENTO
<b>Orçamento Correspondente:</b>	ano de 2024
<b>Situação Atual:</b>	Aguardando pagamento
<b>Localização:</b>	Apresentado via eproc
<b>Tribunal de Origem:</b>	TJRS
<b>Posição na Fila Ordem Cronológica:</b>	1 **** <b>Ver nota abaixo</b>

**Parcelas preferenciais deferidas neste expediente e ainda não pagas:**

### 5. AÇÕES PRIORITÁRIAS

As ações prioritárias em investimentos e conservação do patrimônio público foram apresentadas em audiência pública através do anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as mesmas possuem ações na Lei Orçamentária Anual, a fim de atendimento ao exposto.

Sendo que apresentava para o momento, e continuando ao dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de novembro de 2023.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal